

?

Seção de Legislação do Município de Frederico Westphalen / RS
LEI MUNICIPAL Nº 4.461, DE 18/12/2017
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FREDERICO
WESTPHALEN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS) FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 102.775.000,00 (cento e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	38.012.981,00	61.101.611,00	99.114.592,00
Receita Tributária	7.917.000,00	4.847.000,00	12.764.000,00
Receita de Contribuições	160.000,00	6.220.000,00	6.380.000,00
Receita Patrimonial	205.000,00	9.598.000,00	9.803.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	100.581,00	0,00	100.581,00
Transferências Correntes	29.484.400,00	40.136.611,00	69.621.011,00
Outras Receitas Correntes	146.000,00	300.000,00	446.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00	4.798.208,00	4.838.208,00
Operações de Crédito Internas	0,00	2.508.208,00	2.508.208,00

Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
Alienação de Bens	0,00	90.000,00	90.000,00
Outras Receitas de Capital	40.000,00	0,00	40.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	8.360.000,00	8.360.000,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	0,00	8.360.000,00	8.360.000,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	(116.000,05)	(9.421.799,95)	(9.537.800,00)
Deduções da Receita Corrente	(116.000,05)	(9.421.799,95)	(9.537.800,00)
TOTAL	37.936.980,95	64.838.019,05	102.775.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 102.775.000,00 (cento e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 63.287.709,00 (sessenta e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e nove reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 39.487.291,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e noventa e um reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	29.885.830,99	46.536.461,01	76.422.292,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.606.000,00	28.821.945,00	47.427.945,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.279.830,99	17.714.516,01	28.994.347,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.618.000,00	6.084.708,00	11.702.708,00
4.1 - Investimentos	5.043.000,00	6.084.708,00	11.127.708,00

4.2 - Inversões Financeiras	70.000,00	0,00	70.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	505.000,00	0,00	505.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	13.850.000,00	14.650.000,00
Reserva de riscos fiscais	800.000,00	0,00	800.000,00
Reserva do Fundo de Saúde dos Servidores	0,00	845.000,00	845.000,00
Reserva do Fundo de Previdência	0,00	13.005.000,00	13.005.000,00
TOTAL	36.303.830,99	66.471.169,01	102.775.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.430/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a)* anulação parcial ou total de suas dotações;
- b)* incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c)* excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderão ser considerados como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II** - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III** - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 9º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2016 pelos saldos não utilizados, observadas as disponibilidades de recursos por vínculo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais para

atendimento de contrapartidas em Projetos e Convênios.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 4.430/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIZ PAULO GOMES FRANKEN
Sec. Mun. da Administração

SIMONE T. DUARTI DA SILVA
Sec. Mun. da Fazenda

Ato publicado em 18/12/2017.

PRICILA DE BAIRROS FIGUEIRÓ
Assessora Administrativa